

NOTA PÚBLICA SOBRE A INVASÃO DA IGREJA DO ROSÁRIO, NO ESTADO DO PARANÁ, POR MILITANTES POLÍTICOS

Direito & Religião Treinamentos e Consultoria, por intermédio de seu Coordenador Acadêmico, Dr. Antonio Carlos da Rosa Silva Junior, vem a público se manifestar sobre a invasão da Igreja do Rosário, no Estado do Paraná, por militantes políticos. Pois bem.

No último sábado, 05 de fevereiro de 2022, um grupo de militantes políticos de esquerda (com bandeiras do PT e do PCdoB) praticou atos que, ao menos em tese, violam nossa legislação pátria de proteção aos locais de culto e suas liturgias.

Após se amontoarem – aos gritos – nas escadarias da Igreja do Rosário (Curitiba / PR) no momento da celebração, obrigando o Padre a encerrar a liturgia, o grupo invadiu a Igreja pelo acesso lateral, vilipendiando o altar com cartazes e balbúrdias, tudo sob o argumento de que se tratava de um ato em memória do congolês Moïse Kabagambe, morto no Rio de Janeiro.

Toda essa situação não mereceu a devida cobertura jornalística pela mídia tradicional. Aliás, os poucos jornais que mencionaram o fato retrataram uma simples manifestação pautada na “liberdade de expressão”, e não como perturbação de cerimônia religiosa, o que demonstra total parcialidade de grande parte da mídia nacional.

De acordo com o artigo 208 do Código Penal é crime “impedir ou perturbar cerimônia ou prática de culto religioso”. E as imagens das câmeras de segurança da Igreja demonstram justamente a insatisfação do pároco com a forma como a manifestação política ocorria nas escadarias da Igreja, perturbando a ordem cúltica.

Tanto que, segundo o padre Luiz Haas, um grupo de fiéis se dirigiu aos manifestantes solicitando que se afastassem da Igreja, diminuindo a gritaria e o volume do som, a fim de viabilizar a continuidade da celebração. Contudo, ainda segundo o relato do padre Haas, ao invés de atenderem às solicitações – e já cientes de que perturbavam a missa –, tais manifestantes mantiveram o mesmo comportamento.

Sobre esse tema, aliás, já escrevemos o seguinte:

Impede quem não permite o início ou quem obsta o prosseguimento da cerimônia ou culto (p. ex., alguém que prega ripas de madeiras na entrada do templo para não oportunizar a entrada dos fiéis). Ainda, *perturba* quem atrapalha ou tumultua os eventos (p. ex., interrompendo a ministração do sermão, fazendo barulho para que os fiéis não escutem a prédica, falando palavrões no meio do culto ou jogando fora a água que seria usada no batismo).¹

Pelo exposto, *s.m.j.* e *em tese*, as condutas dos manifestantes nesse fatídico dia estão inseridas nas previsões do art. 208 do Código Penal, merecendo justas persecução criminal e reparação cível.

Externamos nossa solidariedade a todos os fiéis que tiveram violada a liberdade de culto, enfatizando nossa luta para o que o Brasil não se transforme em um país cristofóbico.

Juiz de Fora, MG, 09 de fevereiro de 2022.

Antonio Carlos da Rosa Silva Junior

Doutor em Ciência da Religião (UFJF)

Bacharel em Direito (UFJF)

Coordenador Acadêmico

Direito & Religião Treinamentos e Consultoria

CNPJ 41.768.611/0001-61

Instagram: [@direitoereligiao](https://www.instagram.com/direitoereligiao)

Site: www.direitoereligiao.com.br

¹ SILVA JUNIOR. Antonio Carlos da Rosa. **Manual Prático de Direito Religioso**: um guia completo para juristas, pastores líderes e membros. 2. ed. São Paulo: Fonte Editorial, 2021.